

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 62/1992 de 22 de Outubro

Considerando que a Portaria n.º 30/92, de 2 de Julho apenas prevê a aquisição de reprodutores de raça brava de lide desde que destinados a substituir animais abatidos ou mortos em consequência de surtos de doenças contagiosas.

Considerando que, para além desta situação, se torna necessário promover a aquisição de reprodutores com o objectivo de melhorar geneticamente os efectivos.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. A aquisição, no Continente, de reprodutores de raça brava de lide destinados à melhoria genética das ganaderias regionais, será objecto de apoio financeiro, desde que a referida aquisição obedeça às condições expressas nas alíneas c) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 50/92, de 2 de Julho.

2. Só são concedidos apoios financeiros às aquisições de reprodutores fêmeas, desde que o efectivo que resulta dessa aquisição seja igual ou superior a 25 reprodutores fêmeas.

Artigo 2.º

Os pedidos para as participações financeiras destinadas à aquisição dos reprodutores em causa serão decididos caso a caso, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, sobparecerda direcção regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 3.º

O montante das participações a atribuir será de 50% do valor da aquisição, incluindo o custo de transporte até à ilha Terceira.

Artigo 4.º

Esta portaria produz efeito à data da entrada em vigor da Portaria n.º 30/92, de 2 de Julho.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, Assinada em 9 de Outubro de 1992.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.